



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
JORNAL IMPRESSOS

Correio de Sergipe - 08/08/2017

## MPE apura aplicação das taxas de rateio da Deso

Anderson Araujo

A polêmica em torno dos altos valores cobrados em julho pela Deso (Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe) com relação às taxas dos rateios de consumo, conforme denúncia de moradores de diversos condomínios localizados em Aracaju, foi tema de audiência pública extrajudicial nesta segunda-feira, 7, no Ministério Público Estadual (MPE), que instaurou Procedimento Administrativo para apurar a aplicação das taxas em questão.

Apesar de ser tratado como um problema atípico, a promotora Euza Missano, da Promotoria dos Direitos do Consumidor do MPE, observou que, a partir de agora, o que a Promotoria quer apurar é se o referido rateio em si, em situação normal e regular como vinha sendo aplicado, está à luz do Código do Consumidor ou se há ou não prejuízo para os moradores. "O MPE não vai admitir que os condôminos paguem por um consumo que não é deles", enfatizou.

### • O que motivou a audiência

Ela explicou que a audiência extrajudicial foi motivada porque o órgão recebeu uma represen-



**DIRETOR COMERCIAL DA DESO ADMITIU QUE HOVEU EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS PRODUZIDOS PELA COMPANHIA**



ARQUIVO/CS

■ "O MPE não vai admitir que os condôminos paguem por um consumo que não é deles", enfatizou Euza Missano

tação diante de uma situação atípica ocorrida no último mês de julho, que foi a cobrança das taxas dos rateios de consumo com valores alterados pela Deso por conta de uma mudança no sistema, segundo explicações apresentadas na audiência, para condomínios verticais e horizontais, onde há individualização na conta do serviço.

Durante a audiência, o diretor comercial da Deso, Wanderlê Dias Correia, explicou que a cobrança da taxa em valor de rateio é feita para condomínios e com individualização dos serviços, ou seja, é instalado o macro medidor que identifica o total de água consumida pelo condomínio, unidades individuais e áreas comuns, onde, por exemplo, concentram piscinas ou salão de festas.

No final do mês, continuou explicando, quando da leitura, a diferença da soma dos valores individuais e o totalizador represen-

tará o objeto do rateio. Em relação ao volume do rateio, este é representado pelo volume de água utilizado na área comum ou vazamentos nela existente, ou quaisquer anormalidades de consumo da área comum.

Wanderlê Correia salientou, ainda, que a Deso, seguindo o parágrafo único do artigo 60 em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 84 de seu regulamento, realiza o rateio da diferença de volume consumido entre as unidades consumidoras diretamente nas faturas de serviço. No entanto, ele esclareceu que, caso um condomínio não possa pagar a conta de serviço dos valores que efetivamente consumiu junto ao rateio, poderá ter interrupção dos serviços, se não houver negociação.

### • Equívoco nos cálculos

Por outro lado, o diretor comercial da Deso admitiu que, no refe-

rido caso atípico do mês de julho, houve equívoco nos cálculos produzidos pela Companhia, em virtude da migração dos dados do sistema antigo em operação, implicando em erro nas faturas do serviço.

Em virtude do problema, Wanderlê Correia disse que a Deso tomou as seguintes providências: enviou aviso a todos os condomínios explicando o erro verificado - as contas que não foram enviadas foram retidas e refaturadas com os valores corretos; comprometeu-se a promover o refaturamento de todas as contas de serviço, já enviadas aos condomínios e que apresentaram erros, alterando data de vencimento; comprometeu-se, também, que nos pagamentos já efetuados com equívocos verificados, o valor cobrado a mais será deduzido da conta subsequente, de forma a não gerar qualquer prejuízo aos usuários.